

# JORNAL OFICIAL



## MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVIII – Edição Nº 2.066 – Quarta-feira, 18 de outubro de 2023

### SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO.....</b>	<b>1</b>
DECRETO Nº 497, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.....	1
DECRETO Nº 498, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023 – GP.....	1
PORTARIA Nº 131/2023.....	2
<b>PODER LEGISLATIVO.....</b>	<b>2</b>
<b>MESA DIRETORA.....</b>	<b>2</b>
PORTARIA Nº 069/2023.....	2
PORTARIA Nº 070/2023.....	2
PORTARIA Nº 071/2023.....	2
PORTARIA Nº 072/2023.....	2
<b>PUBLICAÇÕES A PEDIDO.....</b>	<b>2</b>
Sem matéria para esta edição.....	2
<b>EXPEDIENTE.....</b>	<b>2</b>

### PODER EXECUTIVO.

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETO Nº 497, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Cancelamento de Despesa Inscritas em Restos a Pagar e Empenho não Processado do Exercício de 2022, não Consumado o Implemento de Condição na sua Totalidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições,

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 10 e do Art. 84, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o superior e predominante interesse público, conforme dispõe a legislação vigente aplicável;

Considerando as disposições do Art. 36, combinado com o Parágrafo Único, do Art. 92, da Lei Federal no 4320/64;

Considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade, a impossibilidade de sua realização, por sua vez, a prescrição dos créditos, não processados;

Considerando o disposto no Art. 68, do Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, depende da observância das condições estabelecidas para empenho e liquidação da despesa, conforme redação dada pelo Decreto Federal no 7.654, de 2011);

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal no 101/2000, só devem compor a dívida fluante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

Considerando o disposto no Art. 359-F, da Lei Federal no 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

Considerando a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de Decreto o cancelamento de restos a pagar não processados e os restos a pagar prescritos; Considerando a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância, etc,  
DECRETA:

Art. 1º Ficam integralmente cancelados o Empenho de no 30120037/2022 e os Restos a Pagar inscritos em 2022 decorrentes do referido empenho, não processados.

Parágrafo Único. O cancelamento de que trata o presente Decreto se dá com fulcro nas disposições do § 7º, do Art. 68, do Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Art. 2º Ficam, por força do presente Decreto, igualmente cancelados os créditos empenhados no citado exercício de 2022, inscritos em Restos a Pagar - não processados, no balanço geral do Município.

Art. 3º Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o Art. 37, da Lei Federal no 4.320/64, à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual "Despesas de Exercícios Anteriores" no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 4º O empenho de despesa não liquidada será considerado anulado com a publicação do presente Decreto.

Art. 5º Este entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos legais e contábeis vigendo a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2023.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

##### DECRETO Nº 498 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023 – GP.

Autoriza a Realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, pagamento de premiação e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, inciso IX e XXIV, do Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposta da Coordenadoria de Esportes da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

Considerando a existência de dotação orçamentária para este exercício;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,  
DECRETA

Art. 1º Fica autorizado a realização, pela Coordenadoria de Esportes, da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, do "Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2023".

Art. 2º Pela realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo ano 2023, fica autorizado o pagamento da premiação a seguir especificado.

§ 1º A premiação de que trata o caput desse artigo, destina:

I – ao primeiro colocado, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

II – ao segundo colocado, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

III – ao goleiro menos vazado, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais)

IV – ao artilheiro da competição, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 3º Além das despesas decorrente da premiação disposta no artigo anterior, fica autorizado o pagamento:

I – de 01 (um) goleiro para os 23 jogos à R\$ 60,00 por jogo no total de R\$1.380,00;

II – de um delegado de partida para os 23 jogos à R\$ 50,00 por jogo no total de R\$ 1.150,00;

III – da equipe de transmissão de 17 jogos à R\$ 100,00 por transmissão de cada jogo no total de R\$ 1.700,00;

IV- Ajuda de custo no valor de R\$ 400,00 à cada equipe participante.

Parágrafo Único. O valor será pago a cada representante de equipe, que deverá apresentar cópias dos documentos e indicação de conta bancária para transferência.

Art. 4º As despesas decorrentes desta da aplicação do presente Decreto serão custeadas por dotação próprias consignada na LOA em vigor.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de agosto de 2023.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2023

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeita Municipal

#### **PORTARIA Nº 131/2023**

O Prefeito Constitucional do Município de Luís Gomes/RN, CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, usando das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir desta data o Sr. JOSIVAN DE OLIVEIRA portador do RG nº 531.295.382 SSP/SP, e CPF 060.461.564-75 da função Pública de Conselheiro Tutelar (2º Suplente) do Município de Luís Gomes/RN, Com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Luís Gomes/RN.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 15 de outubro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN,

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2023.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

### **PODER LEGISLATIVO**

#### **MESA DIRETORA**

#### **PORTARIA Nº 069/2023**

O presidente da câmara municipal uso das suas atribuições legais conferidas pela lei municipal nº 377/2017 de 05 de junho de 2017.

RESOLVE.

Art. 1º conceder a vereadora Maria Das Graças Fontes Cavalcante – Mat. 110066-1, vereadora, inscrita no CPF Nº 051.XXX.XXX-41 e RG nº 1.XXX.614 SSP/RN, 02 (duas) diárias com pernoite, no valor de 600,00 (seiscentos reais), para que a mesma possa si deslocar da cidade de Luís Gomes/RN à capital do Estado do Rio Grande do Norte, Natal/RN. Nos dias 10 e 11 de outubro de 2023, para comparecer à Assembleia Legislativa do Estado do RN - ALARN, para tratar assuntos de interesses da câmara municipal de Luís Gomes/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Cumpre-se.

Luís Gomes – RN 10 de outubro de 2023.

Francisco de Assis Araújo Silva  
Vereador Presidente

#### **PORTARIA Nº 070/2023**

O presidente da câmara municipal uso das suas atribuições legais conferidas pela lei municipal nº 377/2017 de 05 de junho de 2017.

RESOLVE.

Art. 1º conceder a vereadora Maria Das Graças Fontes Cavalcante – Mat. 110066-1, vereadora, inscrita no CPF Nº 051.XXX.XXX-41 e RG nº

1.XXX.614 SSP/RN, 01 (uma) diária com pernoite, no valor de 300,00 (trezentos reais), para que a mesma possa si deslocar da cidade de Luís Gomes/RN à capital do Estado do Rio Grande do Norte, Natal/RN. No dia 17 de outubro de 2023, para comparecer à Assembleia Legislativa do Estado do RN - ALARN, para tratar assuntos de interesses da câmara municipal de Luís Gomes/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Cumpre-se.

Luís Gomes – RN 17 de outubro de 2023.

Francisco de Assis Araújo Silva  
Vereador Presidente

#### **PORTARIA Nº 071/2023**

O primeiro secretário da câmara municipal uso das suas atribuições legais conferidas pela lei municipal nº 377/2017 de 05 de junho de 2017.

RESOLVE.

Art. 1º conceder ao Presidente Francisco de Assis Araújo Silva – Mat. 110063-7, vereador, inscrito no CPF Nº 042.XXX.XXX-13 e RG nº 002.XXX.725 SSP/RN, 01 (uma) diária, no valor de 500,00 (quinhentos reais), para que o mesmo possa si deslocar da cidade de Luís Gomes/RN a capital do Estado do Rio Grande do Norte, Natal/RN, no dia 19 de outubro de 2023, para visita ao Instituto Técnico de Perícia Científica do Rio Grande do Norte – ITEP/RN, sendo o assunto de interesse da câmara municipal de Luís Gomes/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpre-se.

Luís Gomes – RN 18 de setembro de 2023.

Francisco Iranildo Filho  
Vereador – 1º secretário

#### **PORTARIA Nº 072/2023**

O presidente da câmara municipal uso das suas atribuições legais conferidas pela lei municipal nº 377/2017 de 05 de junho de 2017.

RESOLVE.

Art. 1º conceder ao Procurador da Câmara Municipal Vinícius Fernandes da Silveira – Mat. 110078-5, Advogado, inscrito no CPF Nº 083.XXX.XXX-28 e RG nº 2.XXX.262 SSP/RN, 01 (uma) diária, no valor de 300,00 (trezentos reais), para que o mesmo possa si deslocar da cidade de Luís Gomes/RN a capital do Estado do Rio Grande do Norte, Natal/RN, no dia 19 de outubro de 2023, para visita ao Instituto Técnico de Perícia Científica do Rio Grande do Norte – ITEP/RN, sendo o assunto de interesse da câmara municipal de Luís Gomes/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpre-se.

Luís Gomes – RN 18 de setembro de 2023.

Francisco de Assis Araújo Silva  
Vereador Presidente

### **PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

**Sem matéria para esta edição.**

### **EXPEDIENTE**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN**

Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva  
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN  
E-mail: doluisgomes@gmail.com